

PORTARIA N.º 1.237/2019 GP/PMSSBV

SSBV em 11/09/2019.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO:** A realização do XXX FESTIVAL DO AÇAÍ será realizada nos dias 13, 14 e 15 de Setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que há programação no XXX FESTIVAL DO AÇAÍ a ser realizado no Município de São Sebastião da Boa Vista;

**CONSIDERANDO** a regulamentação de horário especial durante a realização do evento desta festividade;

**CONSIDERANDO** a consequente necessidade de controle e regulamentação para garantir segurança necessária para a população e visitantes no XXX FESTIVAL DO AÇAÍ, nos dias 13, 14 e 15 de Setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a consequente necessidade de concentrar, sistematizar e normatizar a instalação de atividades comerciais autorizadas e cadastradas das barracas, bancas, carrinhos de lanches, Churrasquinhos, Sovertes, Pipoca, Batata Frita, Guaraná, Confeções, Calçados, Bijuterias, Ambulantes, Parque de Diversão, Tiro ao Alvo e Equipamentos Congêneres na área onde se realizará o tradicional evento cultural; da estipulação de funcionamento de atividades atreladas à referida área, bem como o controle de tais atividades em todo o Município;

**CONSIDERANDO** a consequente necessidade de regulamentação específica do tráfego no entorno da área de realização do evento;

**CONSIDERANDO** também as disposições do Código Tributário Municipal, Código de Postura e a Lei nº 137/2005 GP/PMSSBV de 07/11/2005.

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I – DO HORÁRIO ESPECIAL**

**Art. 1.º - Fica estabelecido o seguinte horário para a realização do XXX FESTIVAL DO AÇAÍ no Município de São Sebastião da Boa Vista nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2019:**

- I – Dia 13/09/2019 das 06h00min de sexta-feira às 06h00min de sábado;
- II – Dia 14/09/2019 das 06h00min de sábado às 06h00 min de domingo; e
- III – Dia 15/09/2019 das 06h00min de domingo às 06h00 min de segunda-feira.

#### **CAPÍTULO II – DO CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES**

**Art. 2º – As embarcações e similares que realizarem serviços de transporte de passageiros para o Município de São Sebastião da Boa Vista no período do XXX Festival do Açaí deverá obrigatoriamente:**

- I – Identificar os seus usuários através de uma Lista de identificação (Doc. anexo);
- II – A Lista de Identificação será preenchida pelo responsável da embarcação no ato da compra do bilhete;

III – Serão inscritos na Lista de identificação o número do bilhete de passagem, o nome do usuário, o número e o órgão expedidor de seu documento de identidade com foto;

IV – O usuário, ao apresentar-se para o embarque, deverá portar, além do bilhete de passagem o documento de identidade referido, sob pena de ser impedido de embarcar;

V – Fica sob a responsabilidade das embarcações a entrega da Lista de Identificação a ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 3º** - As embarcações que se destinarem ao Município de São Sebastião da Boa Vista no período de 13/09/2019 a 15/09/2019 deverão fazer o embarque e desembarque de passageiros no “Porto do Cabecinha” e “Trapiche da Custódio”.

**Parágrafo primeiro:** As embarcações deverão apresentar, através de protocolo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o seu horário de chegada e saída do Município de São Sebastião da Boa Vista.

**Parágrafo segundo:** É terminantemente proibido o atracamento das embarcações e similares no “Porto do Cabecinha” e “Trapiche da Custódio”.

**Art. 4º** - As embarcações que infringir o disposto nesta portaria sofrerá, além das medidas judiciais, multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos e suspensão de alvará de licenciamento, de acordo com o constante no parágrafo primeiro do Artigo 2.º da Lei n.º 137/2005 GP/PMSSBV de 07/11/2005.

### CAPÍTULO III – DO CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

**Art. 5º** – As Atividades comerciais autorizadas e cadastradas das barracas, bancas, carrinhos de lanches, Churrasquinhos, Sorvetes, Pipoca, Batata Frita, Guaraná, Confecções, Calçados, Bijuterias, Ambulantes, Parque de Diversão, Tiro ao Alvo e Equipamentos Congêneres deverão durante o período do XXX Festival do Açaí obrigatoriamente se instalarem nas seguintes áreas:

- I) Praça da Matriz;
- II) Avenida Presidente Vargas;
- III) Rua Teodomiro Camarão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É terminantemente proibida a colocação de bancas, carrinhos, parque de diversão e outros equipamentos congêneres na Avenida Augusto Montenegro, trecho compreendido da Orla até a Igreja Assembleia de Deus.

**Art. 6º** - O Interessado em ocupar qualquer área do perímetro delimitado no artigo anterior, somente poderá fazê-lo após o cadastramento e pagamento das taxas correspondentes junto a Divisão de Arrecadação e Tributação do Município de São Sebastião da Boa Vista.

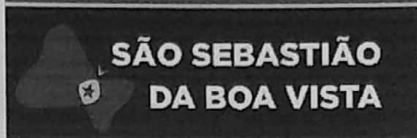
**Art. 7º** - Os períodos de funcionamento das barracas terão início no dia 13/09/2019 e findará no dia 16/09/2019, obedecendo ao horário de funcionamento de 6h00 da manhã de sexta-feira até as 10h00 da manhã de segunda-feira.

**Art. 8º** - As taxas de que cuida o Art. 6º desta Portaria terão o custo de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para barracas de bebidas e refeições autorizadas pelo Departamento de Tributos, as bancas, carrinhos de lanches, Churrasquinhos, Sovertes, Pipoca, Batata Frita, Guaraná, Confecções, Calçados, Bijuterias, Ambulantes, Parque de Diversão, Tiro ao Alvo e equipamentos congêneres, os carrinhos e/ou bancas de Bombons custarão o valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) o m<sup>2</sup>.

**Art. 9º** - Nenhuma Barraca poderá ser modificada, construída ou funcionar sem o cadastro e autorização da Prefeitura Municipal.

**Art. 10º** - Fica proibida a venda de qualquer tipo de bebidas alcoólicas por pessoas não autorizadas, em todo o Município de São Sebastião da Boa Vista no período de 13/09/2019 a 15/09/2019.

**Art. 11º** - Fica proibida, ainda, a venda de refrigerantes, águas e refeições por pessoas não autorizadas, na Avenida Coronel Monfredo, Rua Teodomiro Camarão, Travessa Jó Tavares e Avenida Presidente Vargas, trecho compreendido da Rua Teodomiro Camarão até a Igreja Assembleia de Deus e Rua Gabriel Marques até a caixa lotérica.



**Parágrafo Primeiro**- Os bares e restaurantes, que se encontram dentro do perímetro destinado da programação, funcionarão até as 00h00min nos dias 13 e 14/09/2019 e até às 22h00min no dia 15/09/2019, mediante o pagamento da taxa disposta no art. 8º desta portaria devendo se cadastrar junto Departamento de Tributos.

**Parágrafo Segundo** - Os quiosques e trailers situados na Avenida Presidente Vargas não poderão funcionar no período de 13 a 15/09/2019 em decorrência da realização do XXX Festival do Açaí.

**Art. 12º** - As bebidas alcoólicas, refrigerantes, águas e refeições só poderão ser vendidas por pessoas autorizadas e cadastradas pela Divisão de Arrecadação e Tributação do Município de São Sebastião da Boa Vista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em garrafa.

**Art. 13º** - Cada autorizado será responsável pela limpeza e manutenção do seu espaço, sendo certo que a vigilância sanitária autuará os infratores.

#### CAPÍTULO IV – DA NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE TRÁFEGO

**Art. 14º** - A partir do dia 13/09/2019 até 15/09/2019, o Trânsito pela Rua Jó Tavares, Rua Teodomiro Camarão, Avenida Presidente Vargas e Avenida Augusto Montenegro, até a Igreja Assembleia de Deus ficarão totalmente interditados. O Trânsito das Avenidas e ruas mencionadas será exclusivamente para entrada e saída de moradores e carga e descarga de mercadorias.

**Parágrafo Primeiro** - Os carros, motos, caminhões e similares que trafegarem na área interditada serão recolhidos e somente serão liberados mediante pagamento de taxa administrativa e apresentação de documento do veículo e documento de identificação do condutor.

#### CAPÍTULO V – DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS DANÇANTES

**Art. 15º** - Fica Proibida a realização de festas dançantes nas sedes, clubes, danceterias, depósitos, aparelhagens e outros ambientes similares, torneios e funcionamento de bares com e/ou sem música ao vivo, na área destinada à realização do XXX Festival do Açaí, o descumprimento deste Caput além das medidas administrativas e judiciais, serão penalizadas com o pagamento de Multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos e suspensão do alvará de licenciamento, de acordo com o constante no parágrafo primeiro do Artigo 2.º da Lei n.º 137/2005 GP/PMSSBV de 07/11/2005.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** - A cópia desta Portaria deverá ser enviada para a Autoridade Policial solicitando auxílio na medida em que for chamada para coibir as possíveis infrações cometidas ou os abusos.

**Art. 17º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 18º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19º** - Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se

**JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta data de 11/09/2019.